

REGULAMENTO PARA ELEIÇÕES DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ANTC – BIÊNIO 2023-2024

Dispõe sobre o Regulamento das Eleições ANTC 2022 para o biênio 2023-2024, nos termos do artigo 54 do Estatuto e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (ANTC) serão realizadas em conformidade com as disposições estatutárias, com as deliberações da Diretoria e com este Regulamento.

Art. 2º Só poderá ser votado o Auditor de Controle Externo associado que estiver regular nos termos do Estatuto.

CAPÍTULO II

DO VOTO

Art. 3º O voto será assegurado mediante distribuição de *login* e senha exclusiva aos associados para o voto eletrônico pela internet.

Art. 4º A ordem de colocação da chapa na cédula eletrônica e em todos os documentos de divulgação da ANTC será decidida em sorteio a ser promovido pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III

DOS ATOS PREPARATÓRIOS E DO REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 5º As eleições estão convocadas por meio do Edital de Convocação publicado no site da ANTC em 26/08/2022, contendo:

I - data e horário para a votação;

II - prazo e horário para registro das chapas.

Art. 6º O Edital de Convocação será encaminhado, por meio eletrônico, aos associados individuais e aos Membros Institucionais para divulgação entre seus associados.

Parágrafo Único - Até o dia 03/10/2022, os Membros Institucionais remeterão à Presidência da Comissão Eleitoral, pelo e-mail comissaoeleitoral@antcbrasil.org.br, cópia dos comprovantes de divulgação do Edital de Convocação entre seus associados.

Art. 7º A candidatura das chapas deverá ser formulada nos termos do artigo 58 do

Estatuto e encaminhada para o e-mail comissaoeleitoral@antcbrasil.org.br, até a data estabelecida no Edital de Convocação, mediante encaminhamento do formulário conforme modelo em anexo.

Art. 8º O requerimento de registro de chapas será subscrito pelo candidato à Presidência, anexando a anuência expressa dos demais candidatos da chapa, pelo e-mail comissaoeleitoral@antcbrasil.org.br, onde constará declaração de conhecimento e de estar de acordo com as disposições do Estatuto da ANTC e deste Regulamento.

§ 1º O requerimento deverá conter a indicação do nome completo de cada componente da chapa e do cargo ao qual concorre, bem como do Membro Institucional a que é associado, salvo quanto a este último, se a vinculação do associado for direta à ANTC.

§ 2º A ANTC encaminhará recibo da documentação apresentada por meio eletrônico.

Art. 9º Será indeferido o registro da chapa que não apresente candidatos para preenchimento de todos os cargos, que não contenha a respectiva anuência expressa de todos os integrantes da chapa, ou que não atenda a qualquer das exigências do Estatuto da ANTC ou deste Regulamento.

Parágrafo único. Até a data final para o registro da chapa será admitida a juntada de documentos exigíveis para a regularidade do registro.

Art. 10. Em até sete dias após encerrado o prazo para registro das chapas, a Comissão Eleitoral providenciará:

I - a verificação da regularidade do registro em relação aos requisitos estatutários e regulamentares e, em especial, quanto à regularidade da situação associativa dos integrantes das chapas e respectivos Membros Institucionais;

II - a imediata lavratura de ata mencionando as chapas registradas, com indicação dos Auditores associados candidatos e respectivos Membros Institucionais;

III - a expedição de circular, no mesmo dia, via e-mail, aos Membros Institucionais e associados individuais, contendo as chapas registradas com os respectivos componentes;

IV - a publicação da circular de que trata o inciso anterior no site da ANTC para conhecimento geral dos associados;

V - será informado ao representante de cada chapa o e-mail e WhatsApp dos Membros Institucionais, que serão responsáveis pela divulgação das propostas de cada chapa entre os associados de seu respectivo órgão;

VI - a divulgação das propostas das chapas deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento pelos Membros Institucionais, que deverão remeter aos respectivos solicitantes cópia dos comprovantes de divulgação.

§ 1º A apresentação das chapas na votação pela internet atenderá, no que couber, aos requisitos técnicos estabelecidos pela Justiça Eleitoral.

§ 2º Caso verificado pela Comissão Eleitoral o desatendimento de qualquer dos requisitos estatutários ou regulamentares, o requerimento de registro de chapa será indeferido.

§ 3º Recebida a circular, deverá o Membro Institucional divulgá-la amplamente entre os respectivos associados.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11. A Comissão Eleitoral é composta por cinco Auditores de Controle Externo, conforme ato designado pelo Presidente da ANTC e aprovados pelo Conselho de Representantes.

§ 1º Compete à Comissão Eleitoral:

I - dirigir o processo eleitoral, resolvendo incidentes e impugnações;

II - apurar os votos da *internet*, ao final, totalizar os sufrágios, registrando o resultado final do pleito eleitoral ;

III - caso não seja possível utilizar o sistema de votação do site da ANTC, escolher, dentre as opções existentes no mercado, um sistema de votação on-line, preferencialmente público e gratuito, a ser utilizado na votação pela *internet*, e selecionar o profissional ou empresa que fará a sua configuração e operação;

IV - apresentar o aplicativo selecionado para a votação pela *internet* às chapas concorrentes, até o dia 11/11/2022 para que essas realizem exame paralelo à auditoria prévia da Comissão.

§ 2º A Comissão Eleitoral só poderá deliberar com a presença ou voto por escrito de, no mínimo, três de seus membros, e suas decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos participantes.

CAPÍTULO V

DOS FISCAIS DAS CHAPAS

Art. 12. Cada chapa poderá indicar dois fiscais para acompanhar o processo de votação eletrônico, os quais serão, obrigatoriamente, associados da ANTC.

Parágrafo único. Os fiscais indicados deverão, constatada qualquer irregularidade no processo de votação ou de apuração, lavrar imediatamente a respectiva impugnação, que constará da ata final dos trabalhos, a qual deverá ser decidida pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Seção I

Da Votação Eletrônica

Art. 13. Os eleitores poderão votar pela internet, mediante sistema eletrônico que será disponibilizado no site da ANTC, ou, caso haja a impossibilidade de uso desta solução, por link encaminhado por e-mail.

Art. 14. Em caso de votação por e-mail, a ANTC remeterá aos eleitores, para o endereço constante do Cadastro Geral da ANTC, e-mail contendo informações sobre o login e a senha exclusiva para o exercício do voto pela internet, assim como o link para direcionamento à página de votação na internet.

Art. 15. O eleitor poderá votar pela *internet* nos dias e horários estabelecidos no Edital de Convocação.

§ 1º Para o exercício do voto pela internet, o eleitor deverá seguir as instruções repassadas para o seu e-mail individual pela ANTC.

§ 2º Em caso de voto pelo site da ANTC, o eleitor deverá digitar seu login e senha e escolher uma das chapas apresentadas, conforme orientação que será amplamente divulgada a todos os associados aptos a votar.

§ 3º Em caso de voto por link encaminhado por e-mail, o eleitor deverá seguir as orientações encaminhadas também por e-mail;

§ 4º Confirmada a escolha da chapa, estará consumada a votação, não mais podendo o eleitor mudar o seu voto.

§ 5º No caso de extravio do *login* e senha, o eleitor poderá obtê-los até o encerramento da votação pela internet, mediante acesso ao site da ANTC, conforme orientação disponível no sistema eletrônico específico.

§ 6º Os eleitores receberão por e-mail as instruções para poderem participar da votação até dois dias antes da data de início da votação.

Seção II

Da Apuração

Art. 16. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral apurará o resultado, consignando-o em ata, devendo encaminhar imediatamente ao Presidente da ANTC para divulgação do resultado do pleito.

Parágrafo Único - A apuração do resultado dar-se-á por teleconferência via internet, em data e horário previamente acordado pela Comissão Eleitoral com os representantes das chapas concorrentes, e será gravada para fins de verificação futura.

CAPÍTULO VII

DA IMPUGNAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 17. Cabe ao candidato a presidente de cada chapa, até dois dias corridos após a divulgação do resultado do pleito, propor sua impugnação deste resultado, acompanhada dos elementos de prova, que deverá ser endereçada ao presidente da Comissão Eleitoral pelo e-mail comissaoeleitoral@antcbrasil.org.br.

§ 1º Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral, de imediato dará conhecimento, por meio eletrônico, às chapas concorrentes, as quais terão até dois dias úteis para manifestação.

§ 2º Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, a Comissão Eleitoral procederá ao julgamento em cinco corridos dias após a primeira divulgação do resultado do pleito.

§ 3º Decorrido o prazo para impugnações, ou após o julgamento destes, será feita a proclamação dos eleitos em até dois dias corridos.

§ 4º A Comissão Eleitoral encaminhará ao Presidente da ANTC o Resultado do Pleito e a Proclamação dos Eleitos para publicação no site da ANTC, bem como a comunicação aos associados individuais e membros institucionais.

CAPÍTULO VIII

DO ELEITOR

Art. 18. É eleitor todo Auditor de Controle Externo associado que estiverem situação regular com as suas obrigações e contribuições sociais perante a ANTC até três meses antes da data de início da votação estabelecida no Edital de Convocação.

§ 1º Os Membros Institucionais disponibilizarão e-mail dos respectivos associados para ANTC até doze dias antes da data de início da votação, de forma a viabilizar a votação eletrônica.

§ 2º Os eleitores receberão as instruções juntamente com *login* e senha para poderem participar da votação até dois dias antes da data de início da votação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Presidente da ANTC proclamará o resultado das eleições até o dia 19/12/2022.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Brasília, 20 de setembro de 2022

Thiago Fagury de Sá (TCM-GO)
Presidente da Comissão Eleitoral

Pedro de Albuquerque Maranhão
(TCM-GO)
Secretário

Ionel Teixeira Gomes Ferreira Junior
(TCE-MA)
Membro

Jorge Wilton de Sousa Braga
(TCE-CE)
Membro

Thatiane Grasielle Carneiro
(TCMGO)
Membro

Comissão Eleitoral aprovada pelo Conselho de Representantes em 13/09/2022 (Art. 52 do Estatuto da ANTC)

Regulamento aprovado pelo Conselho de Representantes em 19/09/2022 (Art. 54 do Estatuto da ANTC)

ANEXO

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DOS
TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

COMISSÃO ELEITORAL

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
(DIRETORIA)

NOME DA CHAPA POR EXTENSO:

COMPOSIÇÃO DA CHAPA:

I – CANDIDATO A PRESIDENTE

NOME COMPLETO: _____

ÓRGÃO: _____

RG (nº / órgão expedidor): _____

CPF: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL: _____

TELEFONE PROFISSIONAL: _____

TELEFONE PESSOAL: _____

II – CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE NACIONAL

NOME COMPLETO: _____

ÓRGÃO: _____

RG (nº / órgão expedidor): _____

CPF: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL: _____

TELEFONE PROFISSIONAL: _____

TELEFONE PESSOAL: _____

III – CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DO TCU

NOME COMPLETO: _____

ÓRGÃO: _____

RG (nº / órgão expedidor): _____

CPF: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL: _____

TELEFONE PROFISSIONAL: _____

TELEFONE PESSOAL: _____

IV – CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE REGIONAL PARA ASSUNTOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAIS, DISTRITAL E MUNICIPAIS – NORTE/NORDESTE

NOME COMPLETO: _____

ÓRGÃO: _____

RG (nº / órgão expedidor): _____

CPF: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL: _____

TELEFONE PROFISSIONAL: _____

TELEFONE PESSOAL: _____

V – CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE REGIONAL PARA ASSUNTOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAIS, DISTRITAL E MUNICIPAIS – SUL/SUDESTE

NOME COMPLETO: _____

ÓRGÃO: _____

RG (nº / órgão expedidor): _____

CPF: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL: _____

TELEFONE PROFISSIONAL: _____

TELEFONE PESSOAL: _____

VI – CANDIDATO A DIRETOR DE DEFESA DO CONTROLE EXTERNO

NOME COMPLETO: _____

ÓRGÃO: _____

RG (nº / órgão expedidor): _____

CPF: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL: _____

TELEFONE PROFISSIONAL: _____

TELEFONE PESSOAL: _____

VII – CANDIDATO A DIRETOR ADJUNTO DE DEFESA DO CONTROLE EXTERNO

NOME COMPLETO: _____

ÓRGÃO: _____

RG (nº / órgão expedidor): _____

CPF: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL: _____

TELEFONE PROFISSIONAL: _____

TELEFONE PESSOAL: _____

VIII – CANDIDATO A DIRETOR JURÍDICO E DE DEFESA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

NOME COMPLETO: _____

ÓRGÃO: _____

RG (nº / órgão expedidor): _____

CPF: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL: _____

TELEFONE PROFISSIONAL: _____

TELEFONE PESSOAL: _____

**IX – CANDIDATO A DIRETOR ADJUNTO JURÍDICO E DE DEFESA DOS
APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

NOME COMPLETO: _____

ÓRGÃO: _____

RG (nº / órgão expedidor): _____

CPF: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL: _____

TELEFONE PROFISSIONAL: _____

TELEFONE PESSOAL: _____

X – CANDIDATO A DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

NOME COMPLETO: _____

ÓRGÃO: _____

RG (nº / órgão expedidor): _____

CPF: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL: _____

TELEFONE PROFISSIONAL: _____

TELEFONE PESSOAL: _____

XI – CANDIDATO A DIRETOR ADJUNTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

NOME COMPLETO: _____

ÓRGÃO: _____

RG (nº / órgão expedidor): _____

CPF: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL: _____

TELEFONE PROFISSIONAL: _____

TELEFONE PESSOAL: _____

XII – CANDIDATOS TITULARES DO CONSELHO FISCAL

NOME COMPLETO: _____

ÓRGÃO: _____

RG (nº / órgão expedidor): _____

CPF: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL: _____

TELEFONE PROFISSIONAL: _____

TELEFONE PESSOAL: _____

NOME COMPLETO: _____

ÓRGÃO: _____

RG (nº / órgão expedidor): _____

CPF: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL: _____

TELEFONE PROFISSIONAL: _____

TELEFONE PESSOAL: _____

NOME COMPLETO: _____

ÓRGÃO: _____

RG (nº / órgão expedidor): _____

CPF: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL: _____

TELEFONE PROFISSIONAL: _____

TELEFONE PESSOAL: _____

XIII – CANDIDATOS SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

NOME COMPLETO: _____

ÓRGÃO: _____

RG (nº / órgão expedidor): _____

CPF: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL: _____

TELEFONE PROFISSIONAL: _____

TELEFONE PESSOAL: _____

NOME COMPLETO: _____

ÓRGÃO: _____

RG (nº / órgão expedidor): _____

CPF: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL: _____

TELEFONE PROFISSIONAL: _____

TELEFONE PESSOAL: _____

NOME COMPLETO: _____

ÓRGÃO: _____

RG (nº / órgão expedidor): _____

CPF: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL: _____

TELEFONE PROFISSIONAL: _____

TELEFONE PESSOAL: _____

DATA E LOCAL:

ASSINATURA DO CANDIDATO A PRESIDENTE